



Lei



JOÃO
DOURADO

LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 06 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 28 DE OUTUBRO, DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de João Dourado/BA o Programa Previne Brasil, com o objetivo de instituir ações estratégicas e gratificação por desempenho a partir da análise dos indicadores, como garantia de um padrão de qualidade nacional, regional e local, de maneira a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde.

§1º. Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho são os seguintes:

I – Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

II – Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

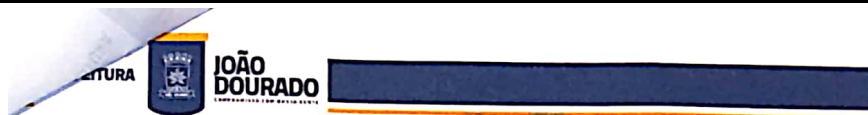
III – Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

V – Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

VI – Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO



VII – Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§2º. Os indicadores previstos no parágrafo anterior poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

Art. 2º Esta Lei segue as normas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, Gerentes, Apoiadores e Coordenadores da Atenção Básica cadastrados no SCNES, desde que atuem diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais receberem o incentivo financeiro previsto nesta lei será de 12 (doze) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 5º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de gratificação aos profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP), além de Gerentes vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em duas parcelas (gratificação) a serem pagas semestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

II – 45% (quarenta e cinco por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que seja aplicado no custeio das equipes da Saúde da Família (eSF) e/ou nas equipes de Atenção Primária (eAP).

III – 5% (cinco por cento) será destinado ao pagamento de gratificação à Coordenação da Atenção Básica, bem como aos apoiadores vinculados à Atenção Básica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO



na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em duas parcelas (gratificação) a serem pagas semestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Parágrafo Único. Do recurso destinado ao prêmio dos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP), constante no inciso I do presente artigo, será dividido igualmente entre os seus membros, a saber: Médico (exceto os vinculados ao Programa Mais Médicos), Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Recepcionista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Consultório Dentário, e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 6º. O valor da gratificação por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

II – Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente;

III – Faltas injustificadas, máximo de duas mensais.

Art. 7º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação por desempenho:

I – Os Servidores e Profissionais que, durante o semestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença-Prêmio;

b) Licença para tratar de assuntos particulares;

c) Licença para atividade Política ou Classista;

d) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

e) Afastamento em missão oficial, para estudo e/ou estágio.

II – Servidores ou profissionais inativos;

III – As equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 50% (cinquenta por cento) pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho);



IV – Os Servidores ou Profissionais que, no desempenho de suas funções, tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 10. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Primária a Saúde, independentemente da categoria profissional exceto o profissional médico vinculado ao Programa Mais Médicos, independente do vínculo dos mesmos com o Município, sob a forma de Prêmio para melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária a Saúde, observada a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado.

I – Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

II – Em caso de desistência, afastamento do serviço voluntariamente ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe.

III – O funcionário com carga horária de 40 horas semanais terá o valor da gratificação por prêmio calculado em 100% (cem por cento) do valor destinado ao grupo, enquanto que profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá a gratificação por prêmio calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

IV – Na situação de o profissional não receber proporcional as 40 horas semanais, não atingir os 80% de presença nos encontros de educação permanente em saúde, ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar que reduza o valor recebido ou qualquer dedução da gratificação por Desempenho, esse valor será dividido igualmente entre a equipe.

Art. 11. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.



Art. 12. Fica determinado que o Gestor do Programa Previne Brasil, representado na figura do Coordenador da Atenção Básica, tem participação ativa na avaliação e cumprimento das metas aqui estabelecidas.

Art. 13. O pagamento da Gratificação por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, em 06 de julho de 2021.


ROSANGELA CARDOSO DOURADO LOULA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO